



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

LEI Nº 414/2014.

PAULO SÉRGIO
DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO RAIMUNDO
FERNANDES
Vice-Prefeito

ANA CAROLINA
SPÍNOLA QUEIROZ
*Secretária Municipal
de Saúde*

EDMAR VIEIRA
DE ALMEIDA
*Secretário Municipal
de Governo*

EDNA SOUZA
LEAL FONTES
*Secretária Municipal
de Educação e Cultura*

EMANUEL SANTANA
DE NOVAES
*Secretário Municipal
de Infraestrutura*

JOEL DIAS
DOS SANTOS
*Secretário Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura,
Abastecimento
e Meio Ambiente*

LEILA COLANGELI
PORTELA
*Secretária Municipal
de Desenvolvimento
Social*

VILMA ALVES
PEREIRA
*Secretária Municipal
de Administração
e Finanças*

**“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE
BRINDES NA COBRANÇA DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir brindes para a distribuição com os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, contemplados em sorteios, visando aumentar a arrecadação de impostos do Município.

Art. 2º - O sorteio será realizado mediante regulamento a ser normatizado através de Decreto pelo Executivo Municipal.

§ 1º- Receberá o brinde o contribuinte que depois de sorteado, se encontrar em dia com o IPTU e Dívida Ativa do Município;

§ 2º - Serão ofertados cinco prêmios distribuídos do primeiro ao quinto prêmio na seguinte ordem:

- a)** 01 (Um) Aparelho de DVD Player;
- b)** 01 (Um) Fogão de 05 bocas;
- c)** 01 (Um) Televisor de 32 polegadas LED;
- d)** 01 (Um) Micro-Computador;
- e)** 01 (Uma) Motocicleta 0Km;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

PAULO SÉRGIO
DOS ANJOS
Prefeito

Art. 3º - Fica vedada a distribuição de qualquer outro brinde que tenha sido adquirido ou recebido para qualquer outra finalidade diversa à distribuição entre os contribuintes municipais.

ANTONIO RAIMUNDO
FERNANDES
Vice-Prefeito

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário, devendo o chefe do executivo Municipal regulamentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ANA CAROLINA
SPÍNOLA QUEIROZ
*Secretária Municipal
de Saúde*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em
30 de Junho 2014.**

EDMAR VIEIRA
DE ALMEIDA
*Secretário Municipal
de Governo*

PAULO SERGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

EDNA SOUZA
LEAL FONTES
*Secretária Municipal
de Educação e Cultura*

EMANUEL SANTANA
DE NOVAES
*Secretário Municipal
de Infraestrutura*

JOEL DIAS
DOS SANTOS
*Secretário Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura,
Abastecimento
e Meio Ambiente*

LEILA COLANGELI
PORTELA
*Secretária Municipal
de Desenvolvimento
Social*

VILMA ALVES
PEREIRA
*Secretária Municipal
de Administração
e Finanças*

